Rig.

Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

# -LEI Nº 363-DE 5 DE JULHO DE 1956-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DO IMPOSTO DE LICENÇA PARA O COMERCIO AMBULANTE.

$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-O IMPOSTO de LICENÇA,criado pelo DECRETO-LEI nº 5,de 31 de Dezembro de 1940,e alterado pelos DECRETOS-LEIS nºs 8,da mesma data,117,de 29 de Outubro de 1946,e pela LEI nº 212,de 29 de Dezembro de 1952,na parte que se refere ao COMERCIO AMBULANTE,passará a ser cobrado de acôrdo com a seguinte

"TARIFA DE COTAÇÃO PARA COMERCIO AMBULANTE"

-VENDEDORES AMBULANTES-

a-Animais muares,cavalares e bovinos,por cabeça.....cr$ 20,00
Suinos,caprinos e ovinos,por cabeça.....cr$ 10,00

§-UNICO-

Excetuam-se as aves,quando em transito,ou expostas á venda pelo proprio criador.

b-Bilhetes de LOTERIA,por ano.....cr$ 1.200,00
c-Comercio ambulante de tecidos em geral,por ano.....cr$ 24.000,00
d-Comercio ambulante não compreendido nas letras "c" e dos quais não haja estabelecimentos de venda no Municipio.....cr$ 15.000,00
e-Comercio ambulante não compreendido nas letras "c" e "d",a JUIZO do PREFEITO,quando houver similar no Municipio,por ano.....de cr$600,00 a .....cr$ 24.000,00

§-UNICO-

Ficam isentos de IMPOSTO de LICENÇA os VENDEDORES AMBULANTES de BILHETES de LOTERIA,considerados inválidos.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,5 de JULHO DE 1956
a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,5 de JULHO de 1956.
a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
DIRETOR.

Confere com o original
Em 8 / 2º /1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

# LEI Nº 363 DE 5 DE JULHO DE 1 956

Altera a Tarifa de Cotação do Impôsto de Licença para o comércio ambulante.

CARLOS IRINEU PITTA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Impôsto de Licença, criado pelo Decreto-lei nº 5, de 31 de dezembro de 1 940, e alterado pelos Decretos-leis nos. 8, da mesma data, 117, de 29 de outubro de 1 946, e pela Lei nº 212, de 29 de dezembro de 1 952, na parte que se refere ao comércio ambulante, passará a ser cobrado de acôrdo com a seguinte

| TARIFA DE COTAÇÃO PARA COMÉRCIO AMBULANTE | Cr$ |
|---|---|
| **Vendedores Ambulantes** | |
| a) Animais muares, cavalares e bovinos, por cabeça ..... | 2o,oo |
| Suinos, caprinos e ovinos, por cabeça ..... | 1o,oo |
| Parágrafo único - Excetuam-se as aves, quando em trânsito, ou expostas à venda pelo próprio criador. | |
| b) Bilhetes de loterias, por ano ..... | 1.2oo,oo |
| c) Comércio ambulante de tecidos em geral, por ano ..... | 24.ooo,oo |
| d) Comércio ambulante não compreendido nas letras "c" e dos quais não haja estabelecimento de venda no Município ..... | 15.ooo,oo |
| e) Comércio ambulante não compreendido nas letras "c" e "d", a juizo do Prefeito, quando houver similar no Município, por ano de ..... Cr$ 6oo,oo ..... a ..... | 24.ooo,oo |
| Parágrafo único - Ficam isentos do Imposto de Licença os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria, considerados inválidos. | |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de julho de 1 956.

Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 5 de julho de 1 956.

(Luiz Antônio de Holleben Filho)
Diretor